



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2367/2025
Data: 01/10/2025 - Horário: 08:57
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 8.577, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, PARA PREVER A PENALIDADE DE MULTA A FABRICANTES, IMPORTADORES, COMERCIANTES E USUÁRIOS DE LINHAS CORTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 8.577, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do artigo 1º-A com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** Os fabricantes, importadores, comerciantes e usuários irregulares de linhas cortantes, conhecidas como cerol, linha chilena ou similares, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – para fabricantes, importadores ou comerciantes:

- a) apreensão dos produtos ou insumos, sem direito a qualquer indenização;
- b) advertência, suspensão e cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência sucessiva;
- c) multa administrativa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento infrator ou do grupo econômico controlador, com duplicação sucessiva a cada reincidência.

II – para pessoas físicas:

- a) apreensão dos produtos ou insumos, sem direito a qualquer indenização;
- b) além da pena de detenção prevista em lei, multa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), também aplicada em dobro em caso de reincidência.



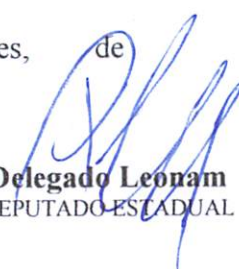
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Parágrafo único. Os valores referentes às multas aplicadas devem ser revertidos a programas sociais de políticas públicas de incentivo às campanhas de conscientização, de preferência durante férias escolares, para esclarecimentos do uso e dos riscos das linhas com cerol e chilenas, a ser promovido pelo poder público.”

Sala das sessões,

de

de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade acrescentar à Lei nº 8.577, de 19 de janeiro de 2022, a previsão expressa de multa administrativa a fabricantes, importadores, comerciantes e usuários de linhas cortantes.

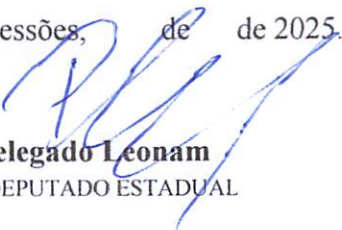
Embora a lei vigente já discipline a proibição e medidas de prevenção, a ausência de penalidade pecuniária fragiliza sua efetividade. A inserção do dispositivo que prevê multa amplia a responsabilização dos infratores e fortalece a atuação do poder público.

O uso de linhas cortantes em atividades recreativas tem gerado tragédias em todo o Brasil. Em Alagoas, registrou-se recentemente o falecimento de um motociclista atingido por linha cortante, episódio que causou grande comoção social e evidenciou a necessidade de legislação mais severa.¹

A Câmara dos Deputados aprovou, em 2023, o Projeto de Lei nº 402/2011, de autoria da ex-deputada Nilda Gondim, que prevê punições semelhantes em âmbito nacional, incluindo detenção e multa, reforçando a pertinência de estender tais medidas no âmbito estadual.²

Assim, busca-se assegurar a proteção da vida e da integridade física da população, prevenir acidentes e responsabilizar de forma mais rigorosa aqueles que produzem, comercializam ou utilizam indevidamente linhas cortantes.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

¹ <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/generoso-e-pai-de-tres-filhos-quem-era-motociclista-morto-por-linha-de-pipa-em-maceio/> Acesso em 30 de setembro de 2025.

² <https://www.camara.leg.br/noticias/1035221-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-PROIBE-E-CRIMINALIZA-O-USO-DE-CEROL-EM-PIPAS>. Acesso em 30 de setembro de 2025.